

RESOLUÇÃO N.TC-02/1990

Dispõe sobre a implantação do Regime Jurídico Único para os servidores do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 28, de 11 de dezembro de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os servidores do Tribunal de Contas do Estado ficam submetidos ao regime jurídico único estabelecido pela Lei Complementar nº 28, de 11 de dezembro de 1989, passando a ser regidos pelas disposições da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e legislação complementar.

Art. 2º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único instituído pela Lei Complementar nº 28, de 11 de dezembro de 1989, ficam transformados em cargos, a partir de 1º de novembro de 1989, data da sua vigência.

Art. 3º - A transformação de que trata o artigo anterior dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, através do apostilamento individual na ficha funcional do servidor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/06/1990



DIB CHEREM
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.6.1990